



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI** N.º 452, de 02 de dezembro de 1997.

**Dispõe sobre nova denominação dos bairros da cidade, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Cidade de Jardim de Piranhas, fica dividida em nove (09) bairros, assim denominados:

**I - VILA DO RIO**, antiga cidade - da Avenida Rio Branco às Ruas Artur Ribas, Major Camboim e parte da Rua Capitão José Vicente, no alinhamento com a Igreja Matriz, e, da Rua 1º de Maio até novas Ruas, à margem do Rio Piranhas;

**II** - O Centro da cidade, da Avenida Rio Branco à Rua 15 de Novembro, da Rua Pedro Araújo até à Rua próxima ao Riacho do Açude de Francisco Rodrigues dos Santos, passa a ser denominado de **CIDADE NOVA**.

**III - SÃO JOSÉ** - da Avenida Rio Branco à Rua Ortulano Veras de Abreu, e, da Rua Emídio Mariano dos Santos até a Rua ainda sem denominação, depois da Rua Manoel Antônio Filho;

**IV - SANTO AMARO** - da Avenida Rio Branco, indo até o limite da zona urbana, e, da Rua Margarida Cardoso até novas Ruas, à margem do Rio Piranhas;

**V - SANTA CECÍLIA** - da Avenida Rio Branco à antiga estrada de barro, e, da Rua Projetada, ao lado do poente do prédio da Delegacia de Polícia até o Serrote da Santa, limite da zona urbana;

**VI - NOVO JARDIM** - da Avenida Rio Branco, às novas Ruas adjacentes ao Hospital - UMS, compreendendo Projeto Crescer, sub-estação, indo até o limite da zona urbana, e, do Açude de Francisco Rodrigues dos Santos até o serrote da Santa, limite da zona urbana;

**VII - LOGRADOURO DOS BARROS**, antigo "Emboca" - da Rua Manoel Clementino ao Riacho do Saco, limite da zona urbana, e, das Ruas por trás da Rua Major Camboim, até a baixada do Riacho do Açude de Francisco Rodrigues dos Santos;

**VIII - SANTA MARIA** - depois da Rua Ortulano Veras de Abreu, indo até os limites da zona urbana, e, do prolongamento da Rua Margarida Cardoso até à Lagoa próxima ao Real Clube Independente;

**IX - FLORESTA** - depois da Rua da antiga estrada de barro, indo até os limites da zona urbana, e, da Rua que alinha com a parede do Açude da Prefeitura até o serrote da Santa, limite da zona urbana.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as leis anteriores que deram denominação a bairros da cidade.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - RN, 02 de dezembro de 1997

**JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO**  
- Prefeito Municipal -

**ALBERTO DE ARAÚJO GONÇALVES**  
- Secretário de Administração -